

Educação e a Constituição de 1988 – olhares sobre a produção acadêmica

SILVIA MARIA LEITE DE ALMEIDA
TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA

Nos últimos vinte anos a educação brasileira tem sido regida sob os auspícios da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. Resultado do amplo processo de redemocratização do país, esta Carta Magna em vigor foi elaborada por uma Assembléia Nacional Constituinte que debateu, inclusive respeitando emendas populares,¹ várias temáticas relacionadas à educação, envolvendo seus diferentes níveis e modalidades.

Durante tal debate e após a aprovação da Carta Magna, seguindo as regras do direito legalista brasileiro, muito ainda havia a ser feito, visto que a regulamentação do que estava ali definido exigia a contínua ação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As questões colocadas em debate, os aspectos determinados pelo texto constitucional e os assuntos pendentes de regulamentação suscitaram, como de costume, o interesse da academia. Assim, ao lado de regulamentações e novas determinações, dissertações e teses foram escritas e defendidas, associando as temáticas Educação e Constituinte/Constituição.

Este trabalho possui a pretensão de fazer um levantamento dos textos acadêmicos sob a forma de teses e dissertações devidamente depositadas no Banco de Dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), entre os anos de 1989 e 2007. Para isso, utilizamos como descritores os termos “educação e constituinte” e “educação e constituição”. Neste levantamento foram identificados mil novecentos e quinze trabalhos. Diante desse número elevado, utilizamos como filtro a produção anual, a partir da qual selecionamos quarenta e um trabalhos. Gostaríamos de ressaltar que o critério utilizado para a escolha no conjunto de teses e dissertações foi a relação direta da temática tratada no trabalho acadêmico com a educação brasileira, tomando-se aspectos de política educacional relacionados à Constituinte e à Constituição, não se considerando, portanto, estudos de casos regionais ou estaduais.

Ressalta-se que tal critério, envolvendo o campo das políticas educacionais num sentido mais amplo, foi escolhido visto que dentre os muitos trabalhos já re-

¹ Exemplo maior do debate que levou à Constituinte emendas acerca da educação foi o movimento do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e Gratuita na Constituinte, que em sua cruzada defendeu questões como a democratização, a qualidade e a gratuidade da educação.

TABELA 1
 Relação ano/temática de teses e dissertações sobre o tema “Educação e Constituinte/Constituição de 1988”

Anos	Eixos										Total
	Direito à Educação	Autonomia	Federalização	Público e privado	Gestão	Inclusão	Partidos políticos	Financiamento	Ed. Superior		
1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1990	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
1991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1992	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1993	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1994	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	2
1995	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1999	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2
2000	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3
2001	2	-	1	-	-	-	-	1	-	-	4
2002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2003	3	-	1	-	-	-	-	1	-	-	5
2004	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
2005	2	2	1	-	-	-	-	-	2	-	7
2006	4	-	2	-	1	-	-	-	1	-	8
2007	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	6
Total	15	4	6	1	5	3	2	2	3	3	41

alizados, existe uma gama considerável de teses e dissertações que apenas tomam a Constituição de 1988 como ponto de partida para estudos de caso; conseqüentemente, não há um estudo mais aprofundado sobre a Constituição Federal ou sobre a Constituinte, mas, na maioria dos casos, sobre a legislação infraconstitucional, como a lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Os quarenta e um trabalhos aqui presentes foram agrupados em eixos temáticos, que tratam desde a concretização do princípio constitucional da garantia da educação como um direito fundamental até o processo de descentralização sustentado pelo regime de colaboração. A Tabela 1 apresenta o conjunto dos trabalhos distribuídos pelos eixos de estudo e por ano.

A partir dos dados da Tabela 1, percebemos que 36,6% da produção está concentrada no eixo denominado “Direito à Educação”. O segundo eixo que concentra maior quantidade de produção é o denominado “Federalização”, com 14,6% da produção. No que toca ao período de realização dos trabalhos analisados, ressalta-se que a produção envolvendo educação e Constituinte ou Constituição, passa a se intensificar a partir do ano de 2000. Tal fato pode ser atribuído à regulamentação da legislação infraconstitucional em educação, ocorrida a partir de 1996 com a aprovação da LDBEN.

Outro aspecto a ser revelado acerca das produções acadêmicas que envolvem Educação, Constituinte e/ou Constituição, é o fato de tais estudos não ficarem restritos a uma área. Assim, temos registrado estudos realizados em programas das Ciências Sociais, do Direito, do Serviço Social, das Ciências Políticas e, é claro, da Educação, conforme demonstra a Tabela 2.

TABELA 2
Número de teses e dissertações sobre o tema “Educação e Constituinte/Constituição de 1988”, por tipo de programa de pós-graduação

Programa	Total de trabalhos
Ciência Jurídica/Direito	26
Educação	10
Ciências Sociais	02
Ciência Política	02
Serviço Social	01
TOTAL	41

Alinhado à grande maioria da temática estudada, a saber, o direito à educação, os programas nos quais existe uma maior incidência de defesa de dissertações

e teses são programas de pós-graduação em Direito, seguidos pelos programas de pós-graduação em Educação. Ambos correspondem, respectivamente, a 63,4% e 24,4% dos quarenta e um trabalhos analisados.

A presença de diferentes áreas do conhecimento analisando a temática Constituição/Constituinte e educação demonstra a necessidade de se compreender as determinações legais não apenas na letra da lei, mas colocando-as no devido contexto de criação e de aplicação, observando desde os aspectos puramente legais até os que concernem diretamente a uma dada área, seja ela econômica, pedagógica ou da assistência social. Compreender tais determinações constitucionais acerca da educação, portanto, passa, necessariamente, por diferentes áreas do conhecimento.

A distribuição desses trabalhos pelas diferentes regiões que constituem o Brasil está configurada conforme apresentado na Tabela 3.

TABELA 3
Distribuição dos trabalhos sobre o tema “educação e Constituinte/Constituição de 1988” por região da federação

Região	Total de trabalho
Norte	-
Nordeste	4
Centro-Oeste	1
Sudeste	29
Sul	7
TOTAL	41

A concentração dos trabalhos na região Sudeste revela um programa de pós-graduação que abriga 34,1% das dissertações e teses realizadas, a saber: o programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Seguindo o critério acima exposto, passaremos agora a uma breve análise dos trabalhos encontrados da CAPES referente a este tema, em cada um dos eixos antes descritos.

Eixo 1: Direito à Educação

Com dezessete trabalhos realizados em programas de pós-graduação em Direito, Serviço Social e Educação, o eixo “Direito à Educação” compõe-se de teses e dissertações cujo foco é a afirmação do direito à educação como um direito público e subjetivo, garantido pela Constituição de 1988. Os trabalhos trazem desde um

levantamento dessa questão em outras Constituições, enfocando aspectos históricos e sociais, até a análise de elementos semióticos, textuais e jurídicos relacionados à positivação do que determina a lei e ao respeito aos direitos humanos, destacando a garantia do acesso à educação como elemento fundamental ao exercício da cidadania. Em parte considerável dos trabalhos, há a preocupação da afirmação da educação como um direito público subjetivo e, ao mesmo tempo, a análise de ações que levam à concretização desse direito, associado, inclusive, à questão da qualidade da educação pública.

Eixo 2: Autonomia

Neste eixo, o foco dos estudos passa, necessariamente, pela discussão do conceito da autonomia associada à educação, e garantida pela Constituição Federal. Os trabalhos tratam tanto da autonomia universitária quanto da autonomia concedida aos municípios, fruto direto do exercício do regime de colaboração entre os entes federados, previsto na Carta Magna. No que toca à autonomia universitária, os trabalhos versam sobre o conceito e os limites dessa autonomia, estabelecida como didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; sobre a relação entre tal autonomia e a construção do currículo vivenciado na universidade; e sobre a relação entre tal autonomia e o poder fiscalizador do Ministério da Educação, enquanto órgão legalmente responsável pela autorização, avaliação e supervisão de tais instituições. Já no que diz respeito à autonomia dada aos municípios, um dos trabalhos desse eixo analisa a real conduta deste ente federado, ao se propor a realizar tal processo, enfocando a descentralização, a desconcentração e a municipalização.

Eixo 3: Federalismo

A definição de um eixo denominado “Federalismo” se deve à existência de trabalhos que enfocam temáticas diretamente relacionadas ao exercício do regime de colaboração entre sistemas de ensino ou níveis de governo, tais como o processo de municipalização, a repartição de competências entre os entes federados no campo educacional, a descentralização do ensino, e as responsabilidades do Estado, a partir das competências privativas e concorrentes. Conforme citado anteriormente, a base desses trabalhos é a concretização do regime de colaboração, analisando-se o papel, os atores e as arenas existentes em cada um dos sistemas de educação estabelecidos pela legislação.

Eixo 4: Público e Privado

O debate entre os setores público e privado foi uma constante durante a Constituinte. Grupos distintos com interesses também distintos defendiam, cada um, aspectos diferenciados acerca da educação e que envolviam desde as formas de financiamento até o formato da gestão e de aspectos presentes no currículo nacional. É, pois, este debate que se insere nos trabalhos realizados e que apresentam um cunho sociológico como marca intrínseca.

Eixo 5: Gestão da Educação

A determinação constitucional de que a gestão do ensino público deverá ser democrática, além de representar uma conquista de docentes e da comunidade educacional como um todo, definiu novos rumos a serem traçados pela política educacional. Diante de tal contexto, estudos que tratavam da concepção, das características e dos elementos fundamentais ao exercício da gestão democrática passaram a ser estudados pela comunidade acadêmica. Assim, os trabalhos referentes a este eixo tratam do formato dado à gestão pelos artigos da Constituição Federal, enfocando seu conceito, a relação entre o controle social e a participação na gestão democrática, bem como os diferentes aspectos da participação em tal processo.

Eixo 6: Inclusão

A atual legislação que determina ações de inclusão em todas as escolas e que envolve desde a garantia do acesso possibilitado pela infraestrutura, até a capacitação do docente, pode ser considerada norma infraconstitucional, posto que entrou em vigor a partir da aprovação da Carta Magna de 1988. Por conta de tal aprovação, os trabalhos referentes a este eixo passam pela concepção da inclusão como um direito de todos se associado, portanto, não apenas ao exercício da cidadania, mas também à garantia do cumprimento de um princípio ético e jurídico.

Eixo 7: Partidos Políticos e Supremo Tribunal Federal

Os trabalhos que constituem este eixo enfocam duas instituições existentes no Brasil e sua relação com a educação. O primeiro tem como foco a concepção de educação que foi defendida pelo Partido dos Trabalhadores durante a Constituinte; o segundo analisa a atuação do poder judiciário na elaboração da jurisprudência referente à educação, fundamentada nos dispositivos constitucionais presentes na Carta de 1988. Ressalta-se que este último trabalho constitui documento produzido na academia que corrobora a existência de um campo exclusivo do direito associado à educação, a saber, o direito educacional.

Eixo 8: Financiamento

Os trabalhos que constituem este eixo versam exclusivamente sobre o formato do financiamento da educação no Brasil após as determinações aprovadas pela Constituinte e presente na Constituição de 1988. O foco dos trabalhos apresentados é a Educação Básica, analisando-se a presença de elementos pertinentes ao FUNDEF e aos percentuais definidos em lei para o financiamento da educação, tomando como documentos de análise, além da legislação constitucional, o Plano Nacional de Educação, a Lei do FUNDEF e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para citar alguns.

Eixo 9: Educação Superior

Os estudos que constituem este eixo tratam de aspectos que vão desde o perfil da educação superior no Brasil, até o acesso a tal nível de ensino, tomando como documento principal de análise o ordenamento constitucional. Assim, em todos os trabalhos apresentados, tanto a atual Constituição Federal quanto as outras que já regeram este país, são analisadas à luz dos diferentes aspectos que constituem a educação superior.

Expostas tais idéias acerca de cada um dos eixos, apresentamos a seguir os trabalhos selecionados, com a transcrição dos resumos e informações bibliográficas constantes do banco de teses da CAPES.

EIXO 1: DIREITO À EDUCAÇÃO

Dissertações

LÉLIO MAXIMINO LELLIS. *O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 01/06/2003*. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

O trabalho em questão enfoca o direito à educação como fruto da evolução ocorrida no constitucionalismo brasileiro, principalmente após a Assembléia Constituinte de 1933 e a Constituição de 1934, a primeira Lei Magna pátria a abrigar em seu bojo os direitos sociais. Considera que o seu fundamento filosófico é o mesmo de sua continente, a Lei Magna de 1988: o liberalismo, que se pretende igualitário e democrático. Sua natureza constitucional é a de direito-dever fundamental instrumental prestacional, uma vez que indispensável à consecução dos direitos basilares finalísticos à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, bem como porque concretizável mediante prestações obrigacionais. Ademais, o direito à educação está estruturado na Constituição em forma de relação jurídica (art. 205 e 227 *caput*), cujos sujeitos ativos detentores da prerrogativa de exigir o cumprimento do dever de educar são todos os residentes em território nacional. Os seus sujeitos passivos são o Estado, a família e a sociedade, esta o sendo, via de regra, por intermédio da submissão voluntária de suas instituições à obri-

gação educacional. Considerando tais fatos, este trabalho defende que o objeto do direito em análise é a atividade educativa escolar e sociofamiliar, porquanto, sucessivamente, realizada por meio da escola, da família e demais entes sociais, como igreja, museu, rádio e televisão levada a cabo através do ensino sistemático e científico ou assistemático e despidido de cientificidade, norteados por parâmetros metodológicos e teleológicos, respectivamente, referenciais de procedimentos e de fins ao ato de ensinar. Define, ainda que o direito à educação possui inúmeros e distintos âmbitos obrigacionais, a exemplo dos deveres estatais de legar ensino fundamental gratuito e de outorgar programas complementares de assistência social aos educandos. Mais: os dispositivos constitucionais sobre a educação compõem o subsistema educacional, quando vistos, majoritariamente, sob o prisma formal, ou seja, o da unidade, ordenação e finalidade comum. Além disso, eles integram o rol de normas veiculadoras do direito fundamental à educação, caso vistos preponderantemente sob o enfoque material, sendo, outrossim, a idéia desse direito a ensejadora da unidade daquele subsistema. Finalmente, diga-se, indivíduos e coletividade, por si ou através de seus representantes, podem valer-se de ações constitucionais tais quais o mandado de segurança, a ação popular, a ação civil pública e a ação direta de inconstitucionalidade para defender a eficácia do direito à educação e, também, a força normativa da Constituição, mediante a imposição de seu efetivo cumprimento.

CARLOS EDUARDO SOUZA BROCANELLA WIITTER. *DIREITO À EDUCAÇÃO: ANÁLISE JURÍDICA E SEMIÓTICA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS*. 01/09/2005. UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS – SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO.

O presente trabalho pretendeu analisar os dispositivos legais, principalmente os constitucionais, que tratam do tema Educação no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto realizamos uma abordagem do tema em dois momentos: no primeiro realizamos uma análise jurídica da educação, para em seguida proceder a uma análise semiótica. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) (assim como algumas das que a precederam) traz a previsão de mecanismos de viabilização do acesso à educação, seu financiamento, estruturação administrativa e cultural, que na realidade não se concretizam, sendo desviados do objetivo inicial, pela própria redação desses textos legais. Da análise da CF/88 e da LDB verificamos que estão presentes inúmeros mecanismos e suportes suficientes para uma educação de qualidade com acesso livre a todos. Por quais motivos isso não ocorre na prática é o que pretendemos diagnosticar. Neste trabalho, analisamos os discursos presentes no sistema, possibilitando a reflexão dos estudiosos dos diversos temas aqui conexos para posterior tomada de posições. Infelizmente, no entanto, o emaranhado de atos dos diversos setores da sociedade que são necessários à viabilização do processo educacional em sua forma plena impossibilita o desdobramento de soluções, permitindo-se apenas amenizar as impropriedades criadas pelo texto constitucional. Buscaremos demonstrar a necessidade de seriedade e probidade na realização dos atos públicos e privados viabilizadores do acesso à educação, sem o qual esta se torna impossível.

GABRIELE SAPIO. *A EDUCAÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM DO DIREITO E A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL SUSTENTADO PELO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA*. 01/06/2005. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO).

Esse trabalho de nível de pós-graduação foi desenvolvido como requisito obrigatório na etapa final do curso de mestrado em Direito Constitucional da UFC, com a finalidade de obter o título de mestre em Direito. O trabalho em questão versa a respeito da necessidade crescente de se dotar o direito social à educação das adequadas e necessárias garantias e meios de proteção jurídica, de forma tal à estender bem como ampliar o gozo e o exercício de seu respectivo direito às mais diversas camadas sociais da população brasileira da nossa época. Essa necessidade reflete uma tendência já claramente demonstrada mediante a análise das sociedades e países contemporâneos, a partir das quais se constatou objetivamente que nenhum país ou sociedade pode alcançar um elevado grau de desenvolvimento sem que sejam antes democratizadas as oportunidades educacionais a todos os membros de suas sociedades, sem distinção, vindo dessa forma a viabilizar o exercício da cidadania plena. À luz dessa realidade examinaremos a importância e a necessidade crescente da extensão do gozo do direito social à educação tendo-se em vista o fato de que o mesmo se constitui em um dos principais direitos fundamentais sociais, a exemplo dos direitos à saúde e ao trabalho, os quais se acham profundamente respaldados e fundamentados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, principal justificativa e razão de ordem axiológica básica que conduziu ao desenvolvimento



Sessão Solene de Instalação da Assembléia em 01/02/1987.

Fonte: Acervo do Arquivo da Câmara dos Deputados

desse tema com o intuito final de conscientizar os meios acadêmico e profissional do direito brasileiro no sentido de adequar os meios de proteção jurídica atualmente existentes dentro e fora da progressista constituição brasileira de 1988, em matéria social, de tal forma a garantir de fato uma ampliação de tais garantias legais em prol do futuro do país.

HEIGA MARIA ENGEL. *ANÁLISE AO DIREITO À EDUCAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: O ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA PÚBLICA*. 01/06/2003. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CIÊNCIA JURÍDICA.

Esta dissertação de mestrado foi realizada sob a perspectiva dos direitos fundamentais, com o objetivo de analisar o direito à educação, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a meta de constatar que, no tocante ao acesso para o ensino fundamental, nos estabelecimentos públicos de ensino, o indivíduo possui um direito subjetivo frente ao poder público. Na investigação adotou-se o método indutivo, entendido como aquele que parte do particular para o geral, associado às técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, de dados estatísticos, categorias, conceitos operacionais e o referente, cujo resultado é a verificação que dentre os direitos sociais prestacionais, especificamente no direito à educação, quanto ao acesso para o ensino fundamental na escola pública, existe um direito subjetivo do titular, independente de qualquer mediação legislativa.

MARCOS AUGUSTO MALISKA. *O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988*. 01/06/2000. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – DIREITO.

O direito à educação é o direito fundamental social que se constitui num dos principais instrumentos de fundamentação e estruturação das sociedades democráticas. O estudo do direito à educação no âmbito do direito constitucional revela a sua posição de destaque no ordenamento jurídico. Alheio ao mundo dos juristas, o direito à educação raras vezes foi tratado juridicamente. Tendo por objetivo contribuir para o estudo teórico da matéria, a dissertação “o direito à educação na constituição de 1988” procura fazer uma abordagem na ótica do jurista, daquele que muitas vezes necessita interpretar o conteúdo constitucional sobre educação e não encontra trabalhos para auxiliá-lo. Neste sentido, o trabalho faz uma grande revisão do conteúdo constitucional sobre a educação. A academia tem entre suas funções possibilitar àqueles que estão na prática condições para que possam da melhor forma possível extrair da constituição e dos textos legais em geral o melhor direito, o direito mais razoável, o direito mais adequado, o direito que somente uma base teórica é capaz de revelar.

MARIA DAS GRAÇAS VIDIGAL SANTOS. *CRIANÇA E ADOLESCENTE O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DESAFIO*. 01/05/1999. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – SERVIÇO SOCIAL.

A cidadania da criança e do adolescente é um processo que se constrói historicamente. Na realidade brasileira esse processo vai se configurando e tornando-se mais consistente na década de 1980, quando a situação de desrespeito à cidadania da criança passa a ser questionada, articulando-se assim um projeto político nacional em defesa dos seus direitos. Com a

Constituição Federal de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90), estes passam a ser legalmente constituídos e a exigir medidas concretas ao nível das políticas públicas no sentido de sua efetivação. No âmbito do nosso objeto de estudo, buscamos compreender esta questão situando-a, inicialmente, no campo teórico-conceitual, tomando como referência a relação direito/cidadania como uma categoria histórica relevante que se particulariza no contexto do capitalismo e das sociedades democráticas. Nessa perspectiva, os direitos do segmento infanto-juvenil são concebidos como conquistas sociais e resultam de uma conjugação de esforços em defesa da sua cidadania. No conjunto dos direitos, enfatizamos a Educação – ensino fundamental –, como dimensão histórica a ser garantida pelo poder público à população etária de 7 a 14 anos, tomando como marco referencial o respeito ao princípio de universalidade do acesso à escola com parâmetros de qualidade. Com o objetivo de avaliarmos esse princípio, definimos para análise o desempenho do sistema público estadual de ensino no Piauí, para o primeiro grau, particularizando a rede municipal de educação de Teresina, no período 1992/1997. O estudo foi evidenciando que o sistema, tanto estadual como municipal, apresentou investimentos significativos na dimensão da qualidade, porém pouco expressivo no que se refere à cobertura do potencial de matrículas. Isso levou-nos a desenvolver um estudo de caso, relacionado a uma experiência, ao nível de Projetos Especiais – Escolões –, que configura uma proposta político-pedagógica orientada para a melhoria de qualidade do ensino como um dos instrumentos significativos no processo de construção da cidadania da criança e do adolescente.

PAULA MANGIARLARO GOLIN. *DIREITO À EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO NO BRASIL SOB A ÓTICA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS*. 01/11/2006. FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA” – DIREITO.

Esta pesquisa busca analisar o direito à educação no Brasil sob a ótica das constituições brasileiras, dando especial destaque aos aspectos históricos e sociais mais importantes. A presente investigação, dentro da área de concentração Teoria do Direito e do Estado, insere-se na linha de pesquisa “Fundamentos teórico-críticos da dogmática jurídica” por pretender o exame crítico dos dispositivos jurídico-educacionais da atual Constituição Federal e da Legislação infraconstitucional pertinente. Nesta perspectiva, o estudo de um possível direito educacional é imprescindível para todos os profissionais do direito, igualmente para todos os profissionais ligados à educação, porque ao se definir a educação por sua feição jurídica, obtém-se uma noção muito mais consistente do que é esse direito à educação. Por estar a educação inserida como um direito fundamental do ser humano apresenta-se ora como um direito social, ora como um direito individual da pessoa. A primeira parte trata do direito à educação constitucionalmente estabelecido, do que existe oficialmente instituído na Constituição Federal de 1988, passando pelos direitos fundamentais, pelo direito à educação no Brasil, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a questão do direito à educação e o princípio do mínimo existencial e a efetividade do direito à educação. A segunda parte é construída pela análise do direito à educação historicamente realizado nas constituições brasileiras anteriores a de 1988, buscando por meio dos seus aspectos históricos e sociais mais relevantes, o estudo dos dispositivos jurídico-constitucionais relativos à educação. Na terceira parte, encontra-se o estudo do direito à educação politicamente pretendido, realizável; analisa-se um pouco da

herança de Paulo Freire, a questão da educação em direitos humanos, a posição das Nações Unidas sobre o tema e as suas diretrizes para a formulação de planos nacionais para a educação em direitos humanos, o plano nacional de educação em direitos humanos brasileiro e, num segundo momento, é apresentada a nossa contribuição pessoal para um ensino do direito melhor, na abordagem dos seguintes temas: “A importância da pesquisa para o ensino do direito e a possibilidade de realização do princípio da indissociabilidade ensino e pesquisa por meio dos núcleos de iniciação científica”, “Metodologia da pesquisa aplicada ao direito: reflexões para uma epistemologia crítica do direito” e do “GEPEDI – Grupo de estudos e pesquisas em pedagogia do direito”.

ALEX FATURI DELEVATTI. *A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA*. 01/11/2006.
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CIÊNCIA JURÍDICA.

Esta dissertação de mestrado foi realizada sob a perspectiva dos direitos fundamentais, com o objetivo de analisar o direito à educação, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a meta de evidenciar que a efetiva popularização do conhecimento, através da universalização da educação básica, um direito social fundamental, advindo da personalidade humana, uma vez que traduz, de forma eficaz, uma educação que pode assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania. Para tal desiderato, deve o poder público adequar os meios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia da qualidade do ensino, perpassando pela valorização dos profissionais da área. Na investigação adotou-se o método indutivo, entendido como aquele que parte do particular para o geral, associado às técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, categorias, conceitos operacionais e o referente, cujo resultado é a verificação que dentre os direitos sociais prestacionais, especificamente no direito à educação, quanto ao acesso para o ensino básico na escola pública, existe um direito subjetivo do titular, independente de qualquer mediação legislativa.

ALEXANDRE LUCAS VELTRONI. *O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, GARANTIA DA LIBERDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988*. 01/02/2006.
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

Este estudo enfoca a Educação, preocupação constante de todas as sociedades, desde as mais primitivas até as contemporâneas e fator essencial do desenvolvimento do ser humano. Como Educação tem conceito amplo, aborda-se aqui a visão de vários doutrinadores; verifica-se a evolução de seu conceito e a da própria Educação no decorrer da história da humanidade, com enorme gama de componentes que se podem a ela agregar, no sentido de ser a Educação um dos principais instrumentos a garantir a dignidade do ser humano. Quanto à Educação em nosso país, tem-se um relato de suas fases históricas e, no âmbito do ordenamento jurídico, os mandamentos de todas as Cartas Magnas que contemplam a Educação, com os ditames que a organizaram no decorrer da trajetória político-constitucional do Brasil. Verifica-se, ainda, o direito à Educação como direito social, o conceito de direitos sociais e a caracterização do direito à Educação como direito fundamental. Apresenta-se, também, a inserção da Educação nos direitos humanos, como direito fundamental da pessoa humana,

garantida por documentos internacionalmente pactuados pelas Nações Unidas, bem como pela Constituição Federal de 1988. Aborda-se, ao final, a liberdade como valor fundamental do ser humano e, nesse sentido, o direito à liberdade alcançado pelo homem, em relação direta da Educação com liberdade. A partir daí, demonstra-se ser o direito à Educação o garantidor da liberdade, em nossa Lei Maior.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA. *QUESTÕES JURÍDICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL*. 01/05/2000. UNIVERSIDADE GAMA FILHO – DIREITO.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil vem vivendo um novo paradigma na área da educação básica: o seu reconhecimento como direito público subjetivo. Com essa nova roupagem, a educação fundamental passou a desfrutar de características que permitem ao poder Judiciário, quando provocado pelo cidadão lesionado, intervir com a finalidade de garantir o direito fundamental que tenha sido ou esteja sendo negado pelo poder público, assegurando-lhe, assim, a possibilidade de vir a ter as mesmas oportunidades que os demais membros da sociedade. E, nessa linha, as pesquisas desenvolvidas no presente trabalho visam a demonstrar que a educação básica não faz parte apenas de um projeto político, mas consubstancia um direito fundamental exigível do Estado, não só em quantidade (número de escolas, de vagas), mas também e, principalmente, em qualidade. Os temas a serem abordados vão desde os direitos fundamentais como valor da liberdade, passando pelos direitos especiais ligados à educação básica, até a questão da discriminação reversa, quando se busca igualar os desiguais.

JANINA SOBRAL DE REZENDE. *DIREITOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988*. 01/10/2001. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – DIREITO.

O objetivo da presente pesquisa é analisar a Educação como direito fundamental na Magna Carta brasileira de 1988. O referencial teórico registra: 1. Os direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988: a) a Educação como objeto de direitos fundamentais; b) a Educação nas constituições brasileiras; 2. A Educação como direito – liberdade; 3. A Educação como direito social; 4. A análise conclusiva dos dados coletados. O embasamento do estudo constitui-se na análise de documentos históricos concernentes aos direitos do homem e da legislação em vigor referente à proteção garantida pelo Estado à Educação em nosso país. Foi analisada a complexidade da Educação como direito fundamental: poder de agir e poder de exigir. A pesquisa levou à conclusão de que a Carta Magna brasileira, bela na essência de suas propostas, nem sempre tem sido respeitada em sua profundidade e a educação nem sempre tem sido protegida como deveria. A Educação como direito fundamental deve ser priorizada objetivando as bases de uma sociedade justa, na qual os ideais sejam perseguidos visando o bem comum.

REGINA MARIA FONSECA MUNIZ. *O DIREITO À EDUCAÇÃO*. 01/05/2001. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

O objetivo principal desta dissertação é demonstrar que a educação constitui um direito fundamental e de personalidade, sendo parte integrante do direito à vida. Por não haver encontrado na doutrina quem abordasse o tema de maneira específica e direta, sentimos certa dificuldade na busca de fontes para desenvolvê-lo. Procuramos, contudo, demonstrar no decorrer desta monografia que educação é muito mais que apenas instruir: é formar o homem integralmente, nele despertando-a, para si mesmo e para a sociedade. Não pode ser considerada apenas como um direito social, de segunda dimensão cujas normas são “programáticas”, aquelas que dependem de leis regulamentadoras de eficácia contida ou limitada ou de viabilidade econômica para se concretizar. Pelo contrário é um direito que requer urgência, pois está intimamente ligado ao direito à vida e, portanto, *prima facie*, plenamente exercitável e eficaz, com suas raízes no direito natural. Sabemos que o ser humano recebeu, ao nascer, os genes do *homo sapiens*. Assim, esse saber encontra-se nele em potencial. A função da educação é transformar esse potencial em ato. O homem só se torna completo quando a potencialidade do saber se concretiza no ato do conhecimento. Como direito natural, cabe ao Estado apenas reconhecê-lo e não constituir-lo. Ao ser disciplinado por lei gera, além de um comportamento negativo para todos, a prestação positiva do Estado da família e de toda a sociedade para que, através do princípio da solidariedade, se torne mais humana, mais justa e mais feliz. Este, por sinal, é um dos fundamentos que alicerçam nossa Constituição, como se lê no preâmbulo e nos art. 1º, III; 3º, I a IV; e 4º, II.

ROSILENE MARIA SOLON FERNANDES MARTINS. *OS ASPECTOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO*. 01/09/2003. UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – DIREITO CONSTITUCIONAL.

Este trabalho de dissertação visa a demonstrar que a educação constitui um direito fundamental e de personalidade, sendo parte integrante do direito à vida. Procuramos demonstrar que educar é bem mais que simplesmente instruir: é também formar o homem de modo integral, em primeiro lugar para si, depois para a sociedade. Vista através desse prisma, a educação não pode ser considerada apenas como um direito social de segunda geração, cujas normas são “programáticas”, isto é, a depender de leis regulamentadoras, de eficácia contida ou limitada, ou de viabilidade econômica para se concretizar. Pelo contrário, é um direito que requer urgência, pois está intimamente ligado ao direito à vida, e, portanto, *prima facie*, plenamente exercitável e eficaz, com suas raízes no direito natural. Ao nascer, o indivíduo já traz consigo o saber em potência. É função da educação transformar tal potência em ato a fim de que ele alcance plena realização. Como direito natural que é, cabe ao Estado apenas reconhecê-lo. Por ser disciplinado por lei, o direito à educação gera obrigações para a família, para o Estado e para a sociedade, para que esta, por meio do princípio da solidariedade, torne-se mais humana, mais justa e mais feliz, fundamentos, aliás, que alicerçam nossa Constituição, como percebemos em seu preâmbulo e nos artigos 1º, III; 3º, I a IV; e 4º, II.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA. *O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A OBRIGAÇÃO DE GRATUIDADE NO ENSINO SUPERIOR MUNICIPAL*. 01/11/2005. UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA – DIREITO.

O presente estudo procura discutir e compreender a questão do ensino superior municipal, no contexto do direito à educação expresso na Constituição de 1988, e na realidade social brasileira, quantitativamente e qualitativamente, na perspectiva da democratização do acesso ao ensino superior. Visou o entendimento do direito à educação no âmbito constitucional, na sua expressão no texto atual, mas também em seu trajeto evolutivo desde 1824. O estudo estreita-se mais, dedicando-se à observação e análise do papel dos municípios, no plano constitucional, em relação à educação e sua conformação como direito. Estreita-se, ainda mais, no estudo da obrigação de gratuidade no ensino superior municipal no Brasil, quer quanto aos aspectos hermenêuticos, quer quanto aos efeitos na realidade educacional a partir da vigência da Constituição atual. As análises resultaram em diversas considerações a respeito da rede de escolas municipais, não gratuitas, existente antes e depois da promulgação da Constituição de 1988, e seu papel na realidade universitária do país, notadamente por sua contribuição no atendimento à demanda; do oferecimento de ensino não gratuito em estabelecimentos públicos municipais, o apoio de suas respectivas comunidades e da eficácia do inciso IV do art. 206, nesse âmbito. E ainda considerações da situação gerada pelos dispositivos constitucionais em termos de uma desigualdade no tratamento dado ao ente público municipal. A partir daí, passou-se às considerações de ordem hermenêutica, especialmente as referentes à interpretação constitucional.

PAULA MANGIARDO GOLIN. *DIREITO À EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO NO BRASIL SOB A ÓTICA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS*. 01/11/2006. FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA – DIREITO.

Esta pesquisa busca analisar o direito à educação no Brasil sob a ótica das constituições brasileiras, dando especial destaque aos aspectos históricos e sociais mais importantes. A presente investigação, dentro da área de concentração Teoria do Direito e do Estado, insere-se na linha de pesquisa “Fundamentos teórico-críticos da dogmática jurídica”, por pretender o exame crítico dos dispositivos jurídico-educacionais da atual Constituição Federal e da Legislação infraconstitucional pertinente. Nesta perspectiva, o estudo de um possível direito educacional é imprescindível para todos os profissionais do direito, igualmente para todos os profissionais ligados à educação, porque ao se definir a educação por sua feição jurídica, obtém-se uma noção muito mais consistente do que é esse direito à educação. Por estar a educação inserida como um direito fundamental do ser humano apresenta-se ora como um direito social, ora como um direito individual da pessoa. A primeira parte trata do direito à educação constitucionalmente estabelecido, do que existe oficialmente instituído na Constituição Federal de 1988, passando pelos direitos fundamentais, pelo direito à educação no Brasil, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a questão do direito à educação e o princípio do mínimo existencial e a efetividade do direito à educação. A segunda parte é construída pela análise do direito à educação historicamente realizado nas constituições brasileiras anteriores a de 1988, buscando por meio dos seus aspectos históricos e sociais mais relevantes, o estudo

dos dispositivos jurídico-constitucionais relativos à educação. Na terceira parte, encontra-se o estudo do direito à educação politicamente pretendido, realizável; analisa-se um pouco da herança de Paulo Freire, a questão da educação em direitos humanos, a posição das Nações Unidas sobre o tema e as suas diretrizes para a formulação de planos nacionais para a educação em direitos humanos, o plano nacional de educação em direitos humanos brasileiros e, num segundo momento, é apresentada a nossa contribuição pessoal para um ensino do direito melhor, na abordagem dos seguintes temas: “A importância da pesquisa para o ensino do direito e a possibilidade de realização do princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa por meio dos núcleos de iniciação científica”, “Metodologia da pesquisa aplicada ao direito: reflexões para uma epistemologia crítica do direito” e do “GEPEDI – Grupo de estudos e pesquisas em pedagogia do direito”.

Teses

ROMUALDO LUIZ PORTELA DE OLIVEIRA. *EDUCAÇÃO E CIDADANIA: O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 01/08/1995*. Doutorado. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – EDUCAÇÃO.

Em praticamente todos os países do mundo reconhece-se o direito a educação fundamental para todos. A constituição brasileira de 1988 estabelece de maneira detalhada este direito. O presente trabalho procura analisar em que medida esta declaração é amparada e garantida pela ação do sistema de justiça. Observa-se que o recurso à justiça como meio de se garantir o direito a educação para todos e um instrumento a ser incorporado ao dia a dia das populações excluídas e as organizações preocupadas com as garantias de seus direitos.

EIXO 2: AUTONOMIA

Dissertações

SONIA MARIA DE PINHO GODOY. *AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 01/11/1997*. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

Autonomia universitária na Constituição de 1988 é o resultado de um trabalho criterioso de pesquisa sobre o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu corpo, pela primeira vez no direito brasileiro, a autonomia universitária. A comunidade universitária muito esperou por esse *mandamus* constitucional, para ter resguardada a autonomia de leis supraconstitucionais que poderiam sofrer graves prejuízos, já que ficariam à mercê tanto do poder executivo como dos membros do congresso nacional. A autonomia está limitada pela própria constituição, quando impõe as autonomias: didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial; estas são as autonomias permitidas e deverão obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A autonomia não deve ser confundida com soberania. A constituição tratou o assunto de forma definitiva, usando norma auto-aplicável e de eficácia imediata, tirando, assim, a possibilidade de estar o ensino superior

à vontade legiferante supraconstitucional. Apesar de estar garantida a autonomia em nível constitucional, houve a promulgação da lei n. 9394/96, que veio desrespeitar o *mandamus*, possibilitando que o poder executivo a regulamentasse, resultando na quebra da autonomia, impondo à universidade normas para criação de cursos que deram poderes a órgãos que não são ligados ao sistema de educação e, mesmo que o fossem, a constituição não permitiria. Nasce um debate que, no momento, está sendo discutido no congresso nacional, em forma de proposta de emenda à constituição, que levou o n. 370, de 1996. Essa proposta quer acrescentar ao art. 207 “na forma da lei”, alegando que é para garantir o avanço do ensino superior público, alterando a burocracia que é entrave para a universidade. A comunidade universitária não aceita tal proposta e se movimenta tentando impedir que seja aprovada.

ELISA APARECIDA FERREIRA GUEDES DUARTE. *EDUCAÇÃO E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO: O DITO E O FEITO. 01/11/2005*. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – EDUCAÇÃO.

Este trabalho tem o objetivo de analisar o processo de autonomia do município na condução de sua política educacional no âmbito do Estado brasileiro atual a partir dos eixos: descentralização, desconcentração, municipalização e autonomia. Para a consecução desse fim, parte-se da identificação de algumas concepções de Estado historicamente construídas, conformadoras da concepção atualmente imperante na realidade que engloba o município brasileiro. A seguir discute-se a abrangência das políticas públicas educacionais no âmbito da reforma do Estado brasileiro contemporâneo e a distribuição de incumbências entre os entes federados. Na busca de identificar possível espaço de autonomia na proposição e execução dessas políticas, concretiza-se o estudo tendo como objeto o sistema municipal de ensino de Patos de Minas, Minas Gerais, no período de 1997 a 2003. O primeiro passo foi uma pesquisa bibliográfica destinada a compreender e analisar a construção do Estado moderno e a sua configuração na contemporaneidade. O segundo procedimento foi a realização de uma pesquisa documental, em duas etapas. Iniciou-se pelo estudo da constituição federal brasileira de 1988, nos artigos referentes à educação. Estudaram-se, a seguir, a Emenda Constitucional 14, a lei que cria o Fundo Nacional de Manutenção e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n. 9394/96 (LDB), com a finalidade de analisar as categorias propostas de forma a detectar a extensão da autonomia dos poderes locais. Com a mesma finalidade estudaram-se textos diversos, entre leis, projetos, relatórios, correspondências e dados estatísticos elaborados no âmbito do sistema de ensino do referido município. No eixo “descentralização” foi possível verificar que, no tocante às políticas educacionais está regulamentada na LDB, com a marca da flexibilização, que permite ao município ensejar uma proposta político-pedagógica condizente com o perfil local. Quanto à desconcentração viu-se que acontece quando o município decide por não criar seu próprio sistema de ensino, assumindo incumbência de manter escolas de ensino fundamental, mas continuando a pertencer ao sistema estadual. Na análise da categoria municipalização concluiu-se que ela em si não indica protagonismo ou figuração, que depende da forma como é assumida pelo município. Em autonomia pôde-se constatar que o termo inclui permissão em lei aliada à capacidade de ser autônomo e que a autonomia do município no setor educacional inicia-se a partir da criação do sistema municipal de ensino. Observou-se que essa autonomia pode ser limitada pela receita do município ou por seu uso indevido,

pelas condições materiais de vida das comunidades atendidas e pela própria influência do liberalismo na sociedade. Observou-se que, além da lei, talvez estejam nas políticas públicas, entre elas a de educação, as dificuldades de avanço, o que coloca o município diante de um desafio que exige vontade política, priorização e competência técnica. A União controla a política educacional do país através da própria LDB, de avaliações sistêmicas, do PNL, dos PCNs. Mas sabe-se que há municípios construindo sua autonomia, entendida como capacidade de autogestão, como faculdade de se governar por si próprio.

MONICA TEREZA MANSUR SILVA. *AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E O CÍRCULO HERMENÊUTICO: EDUCAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA*. 01/02/2005. UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO.

Muitos temas se destacam no contexto dos debates acadêmicos. Seguramente o da autonomia universitária se impõe, por sua relevância e, sobretudo, porque a Ciência Jurídica não conseguiu esgotar toda a dimensão do seu significado. A partir desse entendimento, a presente dissertação apresenta-se como o resultado de um estudo específico e sistematizado que analisa o instituto da autonomia universitária, seu significado, alcance e compreensão, no contexto do direito à educação superior e na formação da cidadania, e cuja existência, embora antiga no direito brasileiro, somente alcançou *status* constitucional em 1988. Investiga-se, assim, de forma prazerosa, com postura crítica e reflexiva, a problemática da autonomia universitária, conforme inserida e explicitada no art. 207 da constituição federal brasileira de 1988. São expostas, num primeiro momento, as raízes históricas da Universidade, desde a Idade Média até os dias atuais. Analisa-se, num segundo momento, o instituto da autonomia universitária no Brasil, perante a legislação infraconstitucional, anterior à lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e perante o texto constitucional vigente. Num terceiro momento, analisa-se a autonomia universitária no direito estrangeiro e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finalmente, analisa-se a problemática da implantação do sistema de cotas nas universidades brasileiras, como modalidade de ações afirmativas, na perspectiva constitucional e legal, face à autonomia das universidades. Para melhor compreensão do conceito de autonomia e com o objetivo de determinar o significado, a clareza, a força e o alcance do conteúdo normativo atribuído ao enunciado constitucional, analisa-se o art. 207 da Constituição Federal de 1988, de forma sistemática e interdisciplinar, com base, dentre outros critérios, nos instrumentos integradores do círculo hermenêutico e da moderna doutrina constitucional, e ainda, à luz de alguns aspectos do pensamento de Immanuel Kant, ligados especificamente à questão da autonomia universitária, os quais subsidiaram, em parte, a presente investigação.

ANDRACI LUCAS VELTRONI ATIQUÉ. *A AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DAS UNIVERSIDADES PRIVADAS E O PODER FISCALIZADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*. 01/02/2000. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

A primeira parte desta dissertação trata da universidade universal, passando por sua origem, Idade Média, sua evolução como corporação e, no plano temporal, sua chegada à

Idade Moderna. Focaliza-se, ainda, a universidade nacional, sua criação e influências sofridas durante o seu desenvolvimento. Com a universidade surge o desejo de autonomia. E é essa instituição que está presente até os dias de hoje, no pensamento pedagógico. A autonomia universitária é tratada quanto à sua etimologia e conceitos; também analisada sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro. Frisa-se, todavia, algumas investidas governamentais contra a universidade e sua autonomia. Tais investidas antecedem e sucedem à Constituição Federal de 1988, que consagrou a autonomia universitária. Num outro momento, aborda-se a questão do centro universitário, que como a universidade, é detentor da autonomia constitucional. Constituído-se numa figura *sui generis* da educação superior brasileira. A segunda parte da dissertação analisa a função fiscalizadora do ministério da educação. Como e quando ocorre essa fiscalização nas instituições privadas de ensino superior. Nessa parte do trabalho, são abordados os princípios constitucionais da Nação, enfatizando-se o devido processo legal administrativo. Finalmente, à luz do direito constitucional e da legislação ordinária, são analisados os procedimentos usados pelo ministério da educação (MEC), enquanto órgão fiscalizador das instituições privadas de ensino superior.

EIXO 3: FEDERALISMO

Dissertações

CELI KOZERA. *A EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 – A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 01/12/2003*. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

O objetivo do presente trabalho é enfocar o município no contexto do Estado Federal e a educação na Constituição Federal. Decorrente do sistema de repartição de competências próprio da Federação delineamos a municipalização do ensino, enquanto responsabilidade constitucional que foi atribuída ao município, ente político integrante da Federação brasileira. Destacamos o surgimento do Estado, a noção, as formas unitária e federal, conceituando e apresentando características, com enfoque às do Estado Federal, enfatizando a Federação brasileira na Constituição de 1988, com considerações as suas peculiaridades, por consagrar um terceiro ente político na sua estrutura. Nesse contexto o município foi destacado, com noções sobre sua origem e desenvolvimento, enfocando sua presença nas diversas constituições brasileiras. Na Constituição de 1988 foi analisado no âmbito de sua autonomia. Analisamos o sistema de repartição de competências e rendas do Estado Federal, o adotado pela Constituição de 1988, com ênfase na repartição de competências municipais, material, legislativa e suplementar, destacando o aspecto do interesse local, bem como de suas rendas.

MARIA CRISTINA TEIXEIRA. *FEDERALISMO E EDUCAÇÃO: REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. 01/06/2006*. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

O presente estudo tem como objeto a análise da repartição de competências em matéria educacional no Estado brasileiro. Inicialmente, trata do federalismo de modo geral e do federalismo brasileiro, no que se refere às suas especificidades e características próprias, de

modo a contextualizar a questão central. Para tanto, além dos aspectos históricos estabelece, também, suas características e forma de desenvolvimento, de modo a compreender a situação da educação nas diversas situações pelas quais passou o Brasil. Em seguida, estabelece os critérios utilizados para realizar a repartição de competências, apontados pela doutrina, distinguindo entre estes e os que foram utilizadas na elaboração das constituições brasileiras, em especial a Carta Política de 1988. Feito isso, analisa o direito à educação enquanto direito fundamental de natureza social, e as dimensões que devem ser consideradas para seu adequado desenvolvimento e realização. Finalmente, traça um panorama da repartição de competências em matéria educacional nas constituições brasileiras, indicando o papel destinado ao tema em cada uma, especialmente na Carta Política de 1988, para analisar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos pelas pessoas políticas, quanto à legislação e políticas públicas criadas e realizadas para seu desenvolvimento. Da pesquisa realizada é possível concluir que o desenvolvimento da educação, desde o Império, teve como principal objetivo a preparação da elite, vindo esse quadro a sofrer modificação qualitativa na Constituição de 1988, que constituiu um ideário de princípios e regras que, aplicados à legislação e às atividades da Administração em relação ao tema poderão, gradativamente, modificar o quadro atual, possibilitando, além do acesso ao sistema educacional, que hoje já se constitui em realidade para um número significativo de brasileiros, também a permanência e a garantia do recebimento de ensino de qualidade, que conduza ao desenvolvimento individual e ao progresso social.

MARCOS AURELIO SILVA SOARES. *A DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO NO BRASIL E A IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO: RAZÕES E DETERMINAÇÕES*. 01/08/2005. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – EDUCAÇÃO.

O objetivo do presente estudo é analisar histórica e criticamente o processo de descentralização do ensino no Brasil, o processo de municipalização do ensino ocorrido no estado do Paraná, e suas influências na implementação da política pública educacional de constituição dos sistemas municipais de ensino no Paraná. O trabalho está organizado em três capítulos. No primeiro capítulo é apresentada a fundamentação teórica sob a qual se buscou assentar a pesquisa, bem como o levantamento histórico realizado sobre as origens do processo de descentralização e a sua evolução histórica; destacou-se a questão da centralização e da descentralização nos marcos legais de nossa história educacional, contextualizando-a em seus diferentes momentos, até o final da década de 1970. No segundo capítulo se buscou demarcar o contexto das políticas educacionais dos anos 1980 e 1990, momento em que ocorre a proposição da criação de sistemas municipais de ensino. Foi analisada a legislação educacional, referente à discussão e elaboração da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n. 9.394 de 1996 (LDB), que deram sustentação à constituição dos sistemas municipais de ensino no Brasil. No terceiro capítulo foram analisadas as políticas educacionais implementadas no estado do Paraná, especificamente, o evoluir de seu processo de municipalização; apresenta-se a análise dos dados: as entrevistas e os documentos legais. Este conjunto possibilitou a compreensão das razões e determinações que levaram os municípios de Araucária, Chopinzinho, Londrina, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e Toledo a constituir seus sistemas de ensino próprios. No texto de considerações finais são resgatados os aspectos centrais discutidos nos capítulos anteriores e há a indicação

de que a principal determinação para a constituição dos sistemas de ensino se refere à própria constituição do ensino fundamental na história da educação brasileira. Ou seja, sua imersão na complexa lógica da sociedade capitalista, implicando, historicamente, na constituição de uma política pública que colabora para a crescente desresponsabilização da União para com a educação constitucionalmente obrigatória, o ensino fundamental, para toda a população. Infelizmente, tal processo é agravado, no presente momento, pela organização do estado neoliberal que acresce à uma desresponsabilização histórica, a política atual de constituição dos sistemas municipais de ensino. Se foi sempre assim, agora é mais ainda. Se essa direção visasse a efetiva autonomia, a democratização, estaria havendo um avanço, mas, de acordo com os dados coletados, tudo parece indicar para que o processo de desresponsabilização histórica para com o ensino fundamental seja cada vez maior, e este pode ficar cada vez mais precarizado.

IRENE HAJAJ. *RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL DO ESTADO A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA*. 01/11/2006. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

O presente estudo tem como objeto a análise da responsabilidade educacional do Estado brasileiro, aspecto sempre atual e reciclável no curso da história, e da própria educação e formação do homem e do cidadão. O objetivo do trabalho é o de traçar um paralelo em relação aos preceitos constitucionais elencados nos art. 205 a 214 da Carta Magna e sua (não) aplicação por parte do poder público, naquilo que concerne ao atual momento da realidade brasileira, indo fora da educação para pensar a educação. Abordaremos o surgimento da Educação e do sistema educacional como doutrina na conduta humana, fazendo, para tanto, uma breve digressão histórica, que começa no período clássico, passa pelos períodos cristão e moderno e chega aos nossos dias, evidenciando-se, principalmente, as diferenças fundamentais existentes entre estes na área educacional. Será abordado o conceito de comunidade grega, analisando-se as diferenças educacionais existentes entre Esparta e Atenas na sua relação com o ente estatal, enfocando a responsabilidade educacional do Estado perante seus cidadãos, mormente quando no desempenho de suas funções administrativas. Os preceitos constitucionais inseridos na Constituição Federal de 1988 serão relacionados com o direito à educação, enquanto direito fundamental de natureza social, bem como com o processo educacional, porquanto preceitos calcados nos direitos sociais e de responsabilidade do ente estatal. Por fim, serão analisados os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, enfocados no seu contexto histórico e no seu exercício, prospectando possibilidades para a construção de uma cidadania para todos, através da garantia do Estado aos cidadãos, do acesso ao sistema educacional e do recebimento de ensino e formação de qualidade. Da pesquisa realizada, é possível concluir que a cidadania crítica à qual almejamos, aquela mesma em que os cidadãos, caminhando juntos, possam construir projetos que atendam aos anseios coletivos, numa democracia representativa, que não exclua a ordem da personalidade, a tomada de consciência, a cultura política, a ordem ética e os valores morais, só poderá ser alcançada quando o Estado cumprir com o dever de formar o cidadão, da forma como se obriga pela norma constitucional, qual seja, assumindo a responsabilidade educacional a que está imposto.

NATÁLIA GUIMARÃES DUARTE SÁTYRO. *INSTITUIÇÕES, ATORES E LEGADO PRÉVIO: A DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL*. 01/12/2001. INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA DO RIO DE JANEIRO – CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA).

O objetivo deste trabalho é analisar, sob o enfoque da abordagem institucional, a relação entre fatores político-institucionais e econômicos e o processo de descentralização das políticas educacionais no Brasil no período de 1997 a 1999. Serão analisadas as mudanças na Constituição de 1988, o papel dos partidos nos municípios e nos estados, as relações intergovernamentais, o legado prévio das políticas educacionais e, ainda, o nível de desenvolvimento econômico dos municípios como determinantes de políticas educacionais. Será feita uma leitura crítica dos trabalhos sobre descentralização de políticas sociais, nas quais se evidencia a importância dos fatores político-institucionais e do arranjo federativo no processo de descentralização, seguida de uma breve discussão sobre o novo institucionalismo enquanto abordagem analítica para a produção das políticas sociais. A pesquisa empírica foi realizada com dados sobre educação, política e gastos de todos os municípios brasileiros com o intuito de verificar o impacto dos indicadores discutidos pela literatura no processo de descentralização da educação fundamental no Brasil. Os resultados, na maioria dos casos, contrariam as expectativas, mostrando que as variáveis políticas praticamente não têm impacto na descentralização, e o legado prévio guarda em si grande parte da capacidade explicativa do modelo.

Teses

VICENTE RODRIGUEZ. *A DESCENTRALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL – 1987-1994*. 01/08/1999. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – CIÊNCIAS SOCIAIS.

Este trabalho discute o processo de descentralização das políticas educacionais no período de 1987 a 1994. A sua principal abordagem refere-se aos impactos dos conflitos federativos que dominaram este processo. O trabalho apresenta uma interpretação do período que se situa entre a Constituição de 1988 e a aprovação da Emenda 14/95, que determina a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. As principais conclusões conduziram à percepção de que o processo de descentralização da educação realizou-se em condições de descoordenação nacional e local, com uma dinâmica geral de irracionalidade administrativa e financeira, assentada na competitividade política entre as esferas de governo, levando a resultados administrativos contrastantes com a descentralização desejada. O resultado da análise do perfil da oferta, no período, indica que, se continuassem desenvolvendo-se dentro das tendências verificadas, a maioria dos estados acabariam por conformar um sistema nacional de ensino descentralizado não hierarquizado. As condições gerais do conflito federal e a reação autofágica dos atores federativos dos diferentes sistemas educativos são as referências a partir das quais este trabalho explica o desenvolvimento dos diferentes processos de descentralização nos estados. Os processos de descentralização em contextos de estados federativos, com autonomia política e financeira dos diferentes entes governamentais, dependem fortemente da adesão dos governos subnacionais. No entanto, a idéia de descentralização implica a transferência de responsabilidade de um

nível de governo para outro, o que significa que durante um período de tempo as decisões a serem tomadas envolvem e impactam duas ou mais esferas de governo. Diferentemente da descentralização em estados unitários onde a determinação do nível central é decisiva, nos estados federativos as decisões de um nível de governo superior não necessariamente causam o impacto desejado no nível subnacional. Há necessidade, nestes contextos, de considerar tanto as condições históricas dos processos de implementação do federalismo nos estados estudados quanto a iniciativa política dos governos centrais que apontam para o conjunto de incentivos que tornaria possível a adesão dos níveis infracionais

EIXO 4: PÚBLICO E PRIVADO

Dissertações

RENATO VIANA SOARES. *A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988*.
01/06/1990. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – EDUCAÇÃO.

A elaboração de uma nova constituição, através de uma assembléia nacional constituinte livremente eleita, representou a realização da principal reivindicação do amplo movimento oposicionista que defendeu a redemocratização do país. Nesse momento nasceram, foram reorganizadas ou se fortaleceram organizações profissionais, sindicais, populares e partidárias, representando uma grande diversidade de interesses de classes e segmentos sociais. Particularmente na educação, a longa resistência a privatização dos ensinos de segundo grau e superior – que constituía o cerne da política educacional capitalista dependente e modernizada – foi o que tentaram inserir no capítulo de educação da constituição. Baseava-se, fundamentalmente, na democratização do ensino público laico e gratuito para todos, em todos os níveis, com uma visão crítico-transformadora. Em virtude das distorções da representatividade na ANC, esse movimento adquiriu grande influência na redação do texto constitucional. Confrontou-se, por isso, com os setores privatistas do ensino (comerciais, confessionais e patronais) e os partidos conservadores, que pretendiam preservar o essencial do modelo elitista.

Teses

MARIA FRANCISCA SALES PINHEIRO. *O PÚBLICO E O PRIVADO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM CONFLITO NA CONSTITUINTE (1987-1988)*.
01/08/1991. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – SOCIOLOGIA.

No Brasil existe um intenso debate sobre o ensino privado. Esta controvérsia tem acompanhado, ao longo dos anos, um conflito real envolvendo associações e movimentos vinculados diretamente as redes pública e privada de ensino. O embate se caracteriza com uma disputa entre os dois segmentos por um espaço predominante no campo educacional, quanto à execução e ao controle da política da área. O presente trabalho examina este conflito, tendo como foco da análise a sua manifestação durante a assembléia nacional constituinte, realizada no período de fevereiro de 1987 a setembro de 1988. Procura identificar as razões deste estudo, destaca os grupos que entraram em conflito, as propostas apresentadas e a sua

evolução no decorrer do processo constituinte. Evidencia os segmentos que conseguiram incorporar no texto constitucional suas idéias e projetos. Finalmente, analisa como a questão público-privado na educação está tratada na nova constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988.

EIXO 5: GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Dissertações

MANOEL PINTO SANTOS. *A GESTÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA: ELEMENTOS TEÓRICOS E INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS DE GESTÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988*. 01/12/2007. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – EDUCAÇÃO.

Este trabalho de pesquisa bibliográfica está centrado na temática da Gestão Escolar Democrática, tendo como foco ou objeto de análise os avanços no debate conceitual da gestão democrática no âmbito educacional e os instrumentos institucionais de sua implementação a partir da Constituição Federal de 1988. Ao tratar de instrumentos institucionais de gestão nos ativemos à análise bibliográfica de algumas formulações teóricas de Conselho Escolar e de Projeto Político-Pedagógico. Concebendo a Gestão Escolar Democrática como uma construção histórica, portanto como produto e processo político, técnico e cultural resultante da dialética social, que ao desmistificar a realidade explícita as contradições a ela inerentes, concebemo-la, também, como parte de uma totalidade social bem mais abrangente, que compreende e interliga local e global. No desenvolvimento do presente trabalho dissertativo teve-se uma grande preocupação em tentar estabelecer o máximo de coerência entre o referencial teórico-metodológico anunciado e o efetivo trabalho de análise do objeto delimitado como foco da presente pesquisa. Desse modo, é que se valorizou a historicização das categorias constituintes do núcleo conceitual da temática Gestão Escolar Democrática. Optou-se por ressaltar os condicionantes econômicos, políticos e culturais, também as contradições inerentes à realidade social e escolar, bem como os conflitos resultantes do choque entre as diferentes concepções que disputam o controle da sociedade em todos os espaços e instâncias sociopolíticas, particularmente o conflito entre a razão instrumental e a razão dialética.

VALKIRIA LUCHESE SCHUTZ. *A EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUIÇÃO DE 88*. 01/03/1994. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – CIÊNCIAS JURÍDICAS.

Neste estudo, enfatizou-se as vinculações entre a educação e o exercício da cidadania, através da análise da participação popular, no processo de elaboração do capítulo relativo às questões educacionais da Constituição Federal de 1988.

Após a Constituinte de 1988, o país tem passado por um processo político de democratização e descentralização que se caracteriza pela disseminação de valores políticos, tais quais o controle social e a participação. Enquanto a esfera federal estabelece sua posição num papel normativo e de fomento ao desenvolvimento equitativo das políticas públicas nas diversas regiões do país, a esfera municipal gradualmente se fortalece ao conquistar maior poder decisório para a definição e implementação de políticas públicas locais, acompanhado por instrumentos participativos e de controle social, como é o caso do Conselho de Educação. É neste contexto de acréscimo de responsabilidades no âmbito municipal que foi analisado o papel dos conselhos de educação. Estes conselhos se inserem na estrutura do sistema de ensino do município como um instrumento de gestão democrática que permite uma integração entre a comunidade e o poder público local, já que em sua maioria eles possuem atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras. Embora não assumam responsabilidades governamentais e nem respondam pelo Estado, eles atendem formalmente aos anseios da sociedade por maior controle social e participação nas decisões políticas locais. O objetivo desta pesquisa é, portanto, fazer uma análise conceitual e aplicada da formação e funcionamento dos conselhos de educação no Brasil. A pergunta central da investigação e análise realizadas foi: de que forma a participação e o controle social são assegurados por meio dos conselhos de educação na condução das políticas públicas em âmbito local? Tendo em vista o entendimento do que seria o conceito de participação e controle social, o referencial teórico deste trabalho se utiliza da reflexão desenvolvidas por Alessandro Pizzorno (1966), Carole Pateman (1992) e Mancur Olson (1965). Para Pizzorno, o princípio da participação implica a intervenção de um grupo ou um indivíduo no processo de tomada de decisão. E para se compreender a motivação dos cidadãos em participarem da vida política, é necessário considerar algumas variáveis externas, tais quais a posição social, o nível educacional, a percepção de mudança e a identidade social, seja de grupos ou de indivíduos. Para Pateman o princípio da participação implica o exercício do poder de escolha e deliberação dos cidadãos sobre um assunto de interesse coletivo, de modo a resguardar a sociedade das decisões arbitrárias dos líderes que freqüentemente se posicionam em defesa de interesses privados. Quanto ao princípio de controle social, a autora o percebe como uma decorrência da participação política dos cidadãos. Tem-se, portanto que a capacitação e o acesso à informação são requisitos indispensáveis para o exercício do controle. Já Olson analisa o princípio da participação a partir dos grupos de interesses e sua função de organizar a ação coletiva dos cidadãos. Por fim, para a análise da política educacional foram utilizados os modelos teóricos desenvolvidos por Pierre Bourdieu (2005) e Paulo Freire (2006). Para Bourdieu a política educacional é freqüentemente utilizada por grupos específicos com o objetivo de perpetuar os valores, a estrutura e a organização político-social. Freire, por sua vez, destaca as possibilidades de o sistema educacional promover o desenvolvimento de capacidades individuais e assim desencadear um processo de mudanças na sociedade. Os conselhos foram escolhidos como objeto deste estudo por se enquadrarem como um espaço de debate político, onde interesses públicos e privados interagem na deliberação, implantação e fiscalização das políticas públicas locais. Especificamente os conselhos municipais de educação se destacam no cenário da política brasileira como um dos instrumentos mais disseminados de fomento à integração

entre sociedade e gestores públicos no processo de descentralização da tomada de decisões e acompanhamento da implementação de políticas públicas no âmbito do município. Foram, portanto analisados os seguintes aspectos: i) a aplicabilidade dos princípios de participação e controle social no processo decisório do conselho; e ii) a repercussão das deliberações, normatizações, denúncias de fiscalização e recomendações consultivas feitas pelo conselho na definição e condução da política educacional local.

Teses

ANETE MARIA LUCAS VELTRONI SHIAIRNALTO. *A ESCOLA DO FUTURO: POLÍTICA DE GESTÃO EDUCACIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NA LDB. 01/04/2007.* PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

A reflexão sobre as políticas educacionais e os sistemas de gestão de ensino tem sido objeto de discussão em inúmeras pesquisas acadêmicas na área da Educação. Pouco se tem questionado sobre a aquisição de conhecimentos e sua utilização prática na forma de habilidades, a partir do olhar da regulação, supervisão e avaliação da educação, função que, entre outros temas, legal e constitucionalmente, cabe ao poder público, como a questão dos recursos financeiros, a expansão do sistema de ensino superior com qualidade, os conteúdos escolares, o papel dos educadores, a função dos gestores e a participação da sociedade, que indicam claramente a urgência da adoção de medidas que possibilitem a superação dos baixos índices de empregabilidade. A cada dia, em distintos lugares e centros de poder surgem questões que entrelaçam os domínios do conhecimento com os interesses econômico-financeiros, obrigando a que sejam repensados todos os parâmetros que hoje regem as bases da Constituição e o funcionamento dos países com suas leis e ordenamentos jurídico-políticos. A partir de um percurso histórico, por intermédio dos jesuítas, iniciou-se o ensino formal no Brasil. Atendia ele algumas finalidades não expressas na legislação colonial, tais como a ação colonizadora, o apoio intelectual aos portugueses e seus filhos, o ensino da língua e organização social que atendessem à demanda de ofícios e profissões necessárias na época. Nossa Constituição de 1988 trouxe em seu bojo capítulo dedicado à Educação, ressaltando a urgência de uma nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional que abordasse as políticas e os sistemas educacionais. Assim, com foco na Gestão, estabelecemos limites conceituais sobre os quais se constroem os discursos reflexivos acerca dos conteúdos da Educação, bem como dos objetivos e dos meios das políticas educacionais, o que se propõe nesta tese. Apresentamos uma análise dos modelos educacionais brasileiros de cada época e, sem esgotar o assunto, por fim, apontamos proposta de gestão educacional para o Ensino Superior, a fim de se alcançar a “Escola do Futuro”, tendo em vista a riqueza das contribuições que pesquisadores oferecem aos políticos e à sociedade em geral. Trazemos subsídios a fim que a Educação para todos os indivíduos seja uma prática consolidada e constante dos dirigentes educacionais do país.

EIXO 6: INCLUSÃO

MAURÍCIO DA SILVA GOMES. *OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*. 01/11/2007. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

Este trabalho de dissertação pretende abordar o direito à educação da pessoa com deficiência. Para tanto, utilizará os princípios da Constituição Federal brasileira, apresentando-os com característica de norma. Nesse sentido, o referido trabalho busca demonstrar a utilização dos princípios constitucionais, destacando todo ordenamento pátrio e mostrando como é possível interpretar com enfoque principiológico o direito à educação. Essa abordagem surge do fato de buscar nos princípios a fonte originária da busca do direito. Sendo assim, ampliam-se as perspectivas que garantem esse direito na Constituição Federal de 1988, além dos artigos referentes à temática da educação existentes na Carta Magna e que, também, é possível ampliar essa tutela através dos princípios constitucionais. Dessa maneira, em cinco capítulos, procura-se destacar que a educação é um importante instrumento para a formação da pessoa com deficiência e que bem aplicada produz uma melhor qualidade de vida de quem tenha qualquer tipo de deficiência, proporcionando formação intelectual, independência, autonomia, qualificação profissional, bem como criando uma pessoa capaz de ser um agente multiplicador dessa adequada educação. Para essa finalidade destaca-se a contribuição da família que é quem recebe a pessoa com deficiência e que será inicialmente responsável para não inibir essa preparação, que será continuada pelas escolas especiais ou não, dependendo do tipo de deficiência e que ajudará na preparação e formação profissional da pessoa humana.

CARLOS EDUARDO SOUZA VIANNA. *EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA QUESTÃO ÉTICA E JURÍDICA*. 01/09/2007. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

A educação brasileira tem pela frente o desafio de buscar soluções que possam responder à questão do acesso e da permanência dos alunos nas suas instituições de ensino, nos moldes da Constituição Federal de 1988. A inclusão das pessoas no ambiente escolar está relacionada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Entre os fundamentos de nossa República estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Elege ainda a Lei maior, como um dos objetivos constitucionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A escola, hoje, deve ser plural. As instituições educacionais deixam de evoluir ao segregar as pessoas por possuírem características diferentes. Esses espaços educacionais não podem continuar sendo lugares do preconceito, da discriminação e do esquecimento. O desafio do educador moderno consiste em enaltecer os valores éticos, a começar pelo respeito a todas as pessoas, independentemente de suas qualificações e suas fraquezas, valorizando-as como seres transformadores e multiplicadores. As instituições educacionais, como ambientes capazes de formar cidadãos, necessitam valorizar e semear em cada sala de aula o respeito por todas as pessoas, independentemente de sua peculiaridade. Somente assim os fins educacionais proclamados pela Constituição brasileira de 1988 serão, de fato, alcançados.

ANDRÉ VASCONCELOS FILHO. *INCLUSÃO, DIREITO DE TODOS*. 01/03/2007. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – EDUCAÇÃO.

Este trabalho constitui uma tentativa de apresentar a legislação concernente à proteção da pessoa deficiente. Tem como foco investigar o conteúdo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, identificando os ditames da Lei pertinentes aos direitos garantidos da pessoa com deficiência. Procurou-se enfocar essa área, partindo-se do pressuposto de que existem esses direitos, então eles têm de ser operados em sua totalidade. A metodologia utilizada de pesquisa bibliográfica pelo método hermenêutico-fenomenológico e exploratório dentro de uma abordagem qualitativa. Para tanto, utilizamos a técnica de análise documental da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislação infraconstitucional. Destarte, nessas delimitações dos direitos dessas pessoas com deficiência, tentamos conscientizar que sem educação não alcançaremos as diversidades promotoras da inclusão, sendo, portanto, o *locus* para apresentar o direito que a lei possibilita da cidadania ativa plena.

EIXO 7: PARTIDOS POLÍTICOS E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LUIZ DE SOUSA JUNIOR. *EDUCAÇÃO E POLÍTICA: O PROJETO DE EDUCAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E A CONSTITUINTE DE 1988*. 01/07/1994. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA – EDUCAÇÃO.

A dissertação versa sobre o projeto de educação que o Partido dos Trabalhadores apresentou e defendeu na Assembléia Nacional Constituinte (ANC) de 1988. Para tanto, procurou-se reconstituir a trajetória de construção deste projeto a partir da análise de documentos e outros materiais colhidos. Na constituinte enfatizou-se a participação dos parlamentares petistas nas diversas fases de debates sobre a educação desde a subcomissão de educação, cultura e esportes até a votação no plenário da ANC. Procurou-se, ainda, avaliar os resultados obtidos acerca do capítulo da educação comparativamente ao projeto original.

EDSON MACHADO. *A EDUCAÇÃO E O PODER JUDICIÁRIO: A JURISPRUDÊNCIA EDUCACIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. 01/01/2004. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – EDUCAÇÃO.

Trata-se de pesquisa empírica, de cunho interdisciplinar, que procura discutir através da descrição e análise das decisões do STF, o processo de juridificação da educação, tendência que se acentuou nas últimas duas décadas, culminando com a consolidação de um novo sub-ramo do Direito Administrativo, o Direito Educacional. O gradativo aumento das lides judiciais relacionadas à educação, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, refletiu-se no crescente ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade nos tribunais superiores, descortinando uma nova senda para a pesquisa educacional em nosso país. No Brasil, de acordo com as pesquisas já realizadas, existe uma lacuna no que diz respeito ao conhecimento da intervenção do poder Judiciário na área educacional, sendo mais comuns os estudos sobre a atuação do poder Executivo, além dos estudos sobre a ação legiferante e fiscalizadora do poder Legislativo terem aumentado nos últimos anos. Assim, o trabalho

desenvolvido contribui para o alargamento das perspectivas de análise das relações entre o Estado, a sociedade e a educação, apontando o Judiciário como promotor indireto das políticas públicas de educação, na sua função precípua de dizer o direito. As demandas educacionais são descritas apresentando-se as temáticas nas quais se inserem, tais como a gestão democrática do ensino público, o financiamento da educação, a inserção de disciplinas na grade curricular, o direito à segurança do educando, além da malversação de recursos do salário-educação, o que aproxima o Direito Educacional do Direito Penal. Descrevem-se ainda as partes demandantes, o conteúdo da argumentação das mesmas e a decisão final dos ministros. Infere-se daí a necessidade de um diálogo mais fecundo entre educadores e juristas uma vez que as decisões analisadas apresentam um raciocínio onde se explicita a ausência um enfoque permeado pelas contribuições das ciências da educação.

EIXO 8: FINANCIAMENTO

Dissertações

LUZIANE APARECIDA MONTEIRO HENRIQUE DOS SANTOS.
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. 01/07/2003.
UNIVERSIDADE DE FRANCA – DIREITO.

A presente pesquisa versa sobre o sistema de financiamento da educação fundamental, quando são analisados os aspectos relacionados à vinculação, redistribuição, provisão, controle de gastos e gestão de recursos públicos para este nível de ensino. Tem como enfoque toda a estrutura jurídica de financiamento do ensino fundamental, quando se questiona a eficácia e efetividade do processo de descentralização recentemente implantado, invocando-se as questões pertinentes à municipalização do ensino básico. Toda a questão é tratada no âmbito dos preceitos definidos na Constituição Federal, Emenda Constitucional n. 14/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE), Lei do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O tema é relevante, especialmente em um momento em que se defende a imposição de uma nova política educacional, eficaz e comprometida com a universalização do ensino público e a elevação do seu padrão de qualidade.

NALU FARENZENA. *DIRETRIZES DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA – CONTINUIDADES E INFLEXÕES NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL-LEGAL (1987-1996). 01/10/2001.*
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – EDUCAÇÃO.

O estudo enfoca as diretrizes da política de financiamento da educação básica brasileira, propugnadas ou estabelecidas no ordenamento constitucional-legal, no período compreendido entre os anos de 1987 a 1996, buscando analisar seu movimento textual a partir da articulação com as bases que lhes dão funcionalidade. As diretrizes consideradas são: descentralização, regime de colaboração, responsabilização dos órgãos educacionais e controle público e social da gestão financeira, estabilidade relativa do volume de recursos disponíveis para a educação, hierarquização da alocação de recursos e objetivação de cri-

térios para fixação e distribuição de recursos. Os momentos da produção legislativa analisados são a Assembléia Nacional Constituinte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Emenda Constitucional n. 14/96 e a lei n. 9.424/96, ao que se acrescenta o planejamento da Educação para Todos. O foco de análise recai sobre o teor de proposições e do produto, interpretando a configuração das competências e da colaboração entre as esferas de governo no financiamento da educação básica. Ao longo do período, e em cada fórum, o movimento textual operado nas disposições normativas incidentes sobre a política de financiamento da educação revela dissensos entre os sujeitos, marcadamente no referente à regulação das relações entre o público e o privado, entre a sociedade política e a sociedade civil e entre as esferas de governo no campo educacional. O embate entre “a liberdade de ensinar” e “uma filosofia democrática da educação” foi central na ANC. A longa gestação da LDB passou pela “conciliação aberta”, pelo “sonho demiúrgico” do senador Darcy Ribeiro e pela busca de constituição de um “novo consenso”, a partir do governo FHC. O Plano Decenal de Educação para Todos criou as expectativas de uma “revolução silenciosa” e “uma nova ética de gestão”. A Emenda 14/96 e a lei n. 9.424 inseriram-se na intenção do Executivo Federal de implantar uma “política esclarecida”, cujo eixo central, o FUNDEF, ou “fundo Robin Hood”, foi questionado pela possibilidade de implantação da “socialização da miséria” no que diz respeito à disponibilidade de recursos financeiros. Na década, foram assumindo maior relevância as deliberações e os conflitos em torno às competências e à colaboração entre as esferas de governo no financiamento da educação, interpondo-se, também, os referentes às relações entre a sociedade política e a sociedade civil na formulação da política educacional, sendo progressivamente secundarizado o conflito entre o público e o privado. O que ficou contemplado, e o que foi excluído ou desconsiderado em cada fase, expressam, também, o campo de possibilidades permitido pela correlação de forças no contexto político mais geral do país e no Parlamento Federal.

EIXO 9: EDUCAÇÃO SUPERIOR

Dissertações

CAIO SPERANDEO DE MACEDO. *PERFIL CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS E ATUAIS*. 01/10/2005. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – DIREITO.

Em virtude do tema escolhido para proceder com a dissertação de conclusão em âmbito de mestrado, ou seja, “Perfil Constitucional da Educação Superior no Brasil: Aspectos Históricos e Atuais”, adotou-se como boa metodologia conceituar o que se entende hodiernamente por Educação, sua distinção para com os termos instrução e ensino, bem como sua natureza jurídica. Em seqüito, declinaremos sobre a importância e o reconhecimento do direito à educação em tratados internacionais ratificados pelo Brasil ou de que tenha sido parte, além de considerações sobre aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais como a Educação; incluindo a Educação no rol das “cláusulas pétreas”. Outrossim, exporemos uma visão panorâmica da Educação, bem como da educação superior, comentando os principais dispositivos relativos ao tema, respectivamente, em nossas sete constituições: Carta Imperial de 1824; Constituição de 1891;

Constituição de 1934; Constituição de 1937; Constituição de 1946; Constituição de 1967; e a atual Constituição de 1988. Comentaremos, ainda, aspectos atuais na seara do ensino superior, notadamente a autonomia universitária; recordando a autonomia das universidades paulistas (USP, UNESP e Unicamp); o perigo de cerceamento ao seu pleno exercício; e enfatizar que a autonomia universitária consagrada na Constituição de 1988 possibilita às instituições educacionais desenvolver importante parcela de responsabilidade social. Ao final, a conclusão do colacionado, defendendo como política de Estado de bem-estar social, dar efetividade ao nosso arcabouço constitucional educacional, promovendo o acesso efetivo da população à Educação e, mormente à educação superior, esta conjugada com a necessária autonomia universitária e atributos inerentes, como vital contribuição no projeto de desenvolvimento socioeconômico do país, selando o “pacto social” defendido pelos fundamentos e objetivos da nossa República.

Teses

SILVIA MARIA LEITE DE ALMEIDA. *ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: UMA CARTOGRAFIA DA LEGISLAÇÃO DE 1824 A 2003. 01/11/2006.* UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – EDUCAÇÃO.

O estudo enfoca a política de acesso à educação superior no Brasil, numa perspectiva histórica, através da análise da legislação federal publicada entre os anos de 1824 a 2003. Buscando analisar como o Estado brasileiro regulou e regulamentou esse processo através da “teia normativa”, o estudo é concebido dentro da abordagem teórica e metodológica da cartografia simbólica, utilizando os elementos da escala, projeção e simbolização. Dessa forma, ao utilizar linguagem metafórica da cartografia a tese é denominada de Atlas. O elemento da escala foi utilizado como forma escrita, através das categorizações, elementos de análise e estilo de escrita. O Atlas foi desenhado majoritariamente na grande escala, ou seja, desenha um pequeno espaço: o acesso à educação superior, percebendo detalhes que a pequena escala tende a desprezar. A projeção refere-se ao centro e a periferia. O centro foi considerado a ação regulamentadora e regulatória do Estado brasileiro, na periferia foram contemplados elementos que direta ou indiretamente afetam o acesso como a questão dos privilégios concedidos, a gratuidade e a expansão e diversificação do sistema de educação superior. A simbolização buscou mapear a gramática que representa os critérios para o acesso à educação superior. Nos diversos períodos contemplados pode-se verificar a presença marcante do Estado no direcionamento do processo de acesso à educação superior no Brasil, sobretudo através de ações dos poderes Executivo e Legislativo. Em relação ao acesso à educação superior ao longo de todo o período estudado houve pequenas mudanças de formato e de estrutura. Não houve uma mudança radical do processo, foram alteradas formas, metodologias de aplicação e do uso dos resultados, que não repercutiram em uma maior democratização do acesso. Os exames positivados nas diferentes normas e épocas tinham (e ainda têm) a intenção de pôr à prova os candidatos, no sentido de verificar sua capacidade e “merecimento”. Se, no início, tinha a função de distribuir os candidatos às vagas existentes, a partir de 1925 classifica os que se sobressaem nas avaliações propostas. A partir da última Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases, de 1996, o acesso à educação superior apresenta novas formas que substituem ou complementam o antigo e majoritário processo: o concurso vestibular. Essas

formas podem ser progressivas, ou seja, diluídas ao longo do ensino médio, como o Processo de Avaliação Seriada ou Programa Alternativo de Ingresso ao Ensino Superior; podem ser mais leves, como a aplicação de uma única prova; e podem consistir no aproveitamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), entre outras possibilidades.

r SILVIA MARIA LEITE DE ALMEIDA é doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. E-mail: sileite@terra.com.br

r TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA é doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professora da UNIME, Unidade Salvador. E-mail: ttessye@gmail.com

*Recebido em novembro de 2008
Aprovado em dezembro de 2008*